

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Gabinete de Prefeito

EXCESSO

E., 1.06.91

N.º 04

Tribunal do RJ

L E I

Nº 20/91

Dispõe sobre autorização legislativa para outorga de concessões de uso real de terrenos do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a legalização das ocupações de terrenos integrantes do Patrimônio Municipal, através da outorga de concessão de uso real, dos ocupantes constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a cobrança das taxas de constituição das referidas concessões, nos termos do artigo 28 da Lei Municipal nº 16/89.

Art. 3º - Será gratuita a concessão de uso real outorgada às pessoas jurídicas sem fins lucrativos integrantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º - As concessões de uso real de que trata o artigo 1º serão constituídas mediante contrato administrativo e sujeitas ao pagamento anual de taxa de ocupação nos termos do Código Tributário deste Município.

Art. 5º - Fica a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município, autorizada a proceder o levantamento das dimensões das áreas edificadas nos imóveis objetos desta Lei, para fins de imediato lançamento e cobrança das taxas de construção devidas à Municipalidade.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 29 de maio de 1991

CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA